



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2018

ANO XXX · Nº 5306

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 17.451, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 17.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, QUE “APROVA O REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E REVOGA O DECRETO Nº 14.278, DE 08 DE AGOSTO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES”.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 45 e com fundamento nos incisos II e III do art. 166 e 167, todos da Lei Orgânica Municipal, no art. 2º, da Lei Municipal nº. 12.625, de 19 de janeiro de 2017 e nas Leis Municipais nºs 11.120, de 16 de maio de 2012 e suas alterações e 11.279, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo do Decreto nº 17.327, de 31 de outubro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 ...

I - ...

c) preço fixo 1: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas de outras localidades, nacionais e internacionais, realizados por promotores locais ou não, ou para espetáculos de grande capacidade empreendedora, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados;

d) preço fixo 2: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para espetáculos de grupos ou artistas locais realizados por promotores da cidade, com entrada gratuita ou acesso somente para convidados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

NAPK/rap/PGM Nº6245/2017

DECRETO Nº 17.452, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI Nº 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS, REVOGA A LEI Nº 12.182, DE 20 DE MAIO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, REVOGA O DECRETO Nº 15.888, DE 29 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37 da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC, o Fundo Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto a expressão “Programa Municipal de Incentivo à Cultura”, a palavra “Programa” e a sigla “PMIC” se equivalem.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem como finalidade a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Municipal de Cultura;
II – Incentivo Fiscal.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados pelo PMIC serão classificados por faixa de valores com teto máximo a ser fixado mediante decreto do Chefe do Executivo, dividindo-se em microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, sendo o enquadramento de faixa indicado pelo proponente no ato da inscrição.

Art. 4º São considerados para efeitos deste Decreto:

I – empreendedor/proponente: pessoa física ou jurídica diretamente responsável pelo projeto cultural, domiciliada no Município de Uberlândia há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - incentivador: pessoa física ou jurídica contribuinte tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que venha a transferir recursos para projetos culturais aprovados na forma deste Decreto;

III – doação ou incentivo: transferência de recursos, em caráter definitivo e livre de ônus, efetuada pelo incentivador ao Fundo Municipal de Cultura, observado o disposto no art. 16, §3º deste Decreto;

IV - Certificado de Aprovação - CA: documento emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, representando a aprovação do projeto cultural, com a identificação do empreendedor, do mecanismo, dos dados do projeto aprovado, inclusive o prazo final de sua execução e captação, e os valores dos recursos a serem aplicados no respectivo projeto;

V - Declaração de Intenção - DI: documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural específico, por meio do Incentivo Fiscal, com detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças consignar seu deferimento, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura é administrado pelo Núcleo de Gestão do PMIC, unidade da Secretaria Municipal de Cultura, que tem como finalidade coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos à comunidade, bem como

acompanhar de forma sistemática a execução dos projetos aprovados no Programa.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e gerido pelo seu titular, assessorado pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura é instrumento público municipal, de natureza contábil, que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração, constituído dos seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações ou legados em moeda nacional ou estrangeira de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV – restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado da aplicação da sanção de que trata o § 4º, do art. 54 deste Decreto;
- V – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- VII - receitas oriundas da locação de espaços do Mercado Municipal, que estão sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - recursos oriundos do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, critério Patrimônio Cultural, conforme Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000 e suas alterações do Estado de Minas Gerais;
- IX - recursos oriundos do Fundo Estadual de Cultura e do Fundo Nacional de Cultura, obedecidas às regras de destinação, transferência e aplicação estabelecidas pelos respectivos Fundos;
- X – receitas oriundas dos preços públicos pagos em função da utilização do Teatro Municipal de Uberlândia, que estão sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura;
- XI - outras rendas eventuais.

§ 1º Os recursos arrecadados conforme disposto nos incisos VII e VIII deste artigo serão destinados exclusivamente aos projetos, ações e despesas com o Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural, em contas bancárias específicas.

§ 2º Os recursos arrecadados conforme disposto no inciso X deste artigo serão geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, sem interferência da CAS, e serão destinados a cobrir despesas com ações e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em conta bancária específica.

§3º Poderão ser incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura, com recursos previstos no inciso VI deste artigo, projetos originários de organismos culturais públicos, compreendidos nos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, ou ainda em projetos em que estes figurem como realizadores, desde que localizados no Município de Uberlândia.

§4º Havendo saldo oriundo de recursos previstos nos incisos IV, V, VI e IX do deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicá-los em projetos institucionais do órgão.

§5º Os recursos oriundos dos incisos VII e VIII, deste artigo, serão geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, sem interferência da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural - COMPHAC, e

serão destinados a cobrir despesas com:

- I - manutenção e preservação do Mercado Municipal e de outros bens tombados pelo Município;
- II - ações e projetos institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, na área de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura deverá estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e deverão ser utilizados:

- I - para estimular a realização de projetos no Município de Uberlândia que se enquadrem nas áreas artístico-culturais definidas no art. 3º da Lei 12.797, de 2017, mediante realização de apoio financeiro;
- II – para custear o pró-labore referente à participação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS nas reuniões de trabalho e em elaboração de pareceres, respeitando o limite de 3% (três por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.
- III – para custear projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, desde que advindos de recursos do incentivador, nos termos do art. 16 deste Decreto, ou por ela apoiados conforme lista aprovada pelo CMPC.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados em projetos artístico-culturais submetidos à avaliação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, conforme diretrizes e critérios aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Os projetos culturais a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC não poderão ter forma exclusiva ou prioritária, nem caráter comercial.

§ 2º Os projetos culturais deverão ser apresentados por pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Uberlândia há pelo menos 02 (dois) anos e deverão enquadrar-se nas áreas artístico-culturais elencadas no art. 3º da Lei 12.797, de 2017.

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura - FMC apoiará projetos conforme os seguintes percentuais:

- I – até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
- II – até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

§ 4º Caberá ao proponente pessoa jurídica com fins lucrativos, inscrito no Fundo Municipal de Cultura, a participação com recursos próprios, como contrapartida financeira, com valor mínimo de 20% (vinte por cento) do total aprovado, que poderá ser efetuada por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto e que deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas final.

Art. 10. A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, atividade meramente operacional, será realizada pelo Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou, na falta deste, com o Subtesoureiro Geral, de acordo com as determinações constantes da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do município.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Art. 11. O incentivo fiscal concedido pela Lei nº. 12.797, de 2 de outubro de 2017, tem por objetivo promover a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal a projetos artístico-culturais.

Art. 12. O incentivo fiscal do Programa Municipal de Incentivo à Cultura corresponde:

I – à destinação de até 3% (três por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativos ao ano anterior;
II – dedução dos valores do IPTU e ISSQN devidos, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada modalidade tributária, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que apoiar financeiramente projeto cultural.

Parágrafo único. O valor transferido ao projeto será correspondente ao incentivo dado ao empreendedor e deverá ser depositado após a aprovação do projeto.

Art. 13. O empreendedor, para obter o benefício previsto no mecanismo disposto neste Capítulo, deverá apresentar ao incentivador o Certificado de Aprovação - CA e o modelo da Declaração de Intenção – DI.

Art. 14. O formulário da DI, obtido no Núcleo de Gestão do PMIC, deverá ser preenchido em quatro vias, devidamente assinadas pelo incentivador e pelo empreendedor, a serem entregues na Secretaria Municipal de Cultura até o último dia útil da primeira quinzena do mês antecedente à previsão da primeira parcela, que as encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas autorizações, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de Débitos municipais;
II – Estatuto ou Contrato Social, no caso de incentivador pessoa jurídica;
III – Cartão do CNPJ, no caso de incentivador pessoa jurídica;
IV – quando o incentivo for mediante transferência de ISSQN, Declaração de que proponente e incentivador observarão o disposto na Lei Complementar nº 625, de 28 de setembro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 336, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações, assinada por ambos, e atestada pelo contador do Projeto.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo, analisará o pedido, consignando o deferimento ou não da DI, sendo cabível, quando necessária, a solicitação de diligência complementar.

§2º Poderão ser apresentadas tantas DIs quantos forem os incentivadores necessários à captação da totalidade do valor aprovado para o Projeto.

Art. 15. Após autorização, as DIs terão a seguinte destinação:

I - primeira via – empreendedor;
II - segunda via – incentivador;
III - terceira via – Núcleo de Gestão do PMIC;
IV - quarta via - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo Municipal de Cultura - FMC para projeto institucional aplicar-se-ão as regras previstas na Lei Municipal 12.797, de 2017 e neste Decreto.

§ 1º No ato da transferência de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, o incentivador poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto institucional da Secretaria Municipal de Cultura ou por ela apoiado, previamente aprovado em uma lista pelo Conselho Municipal de Cultura – CMPC.

§ 2º Os projetos institucionais aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção - CAS serão aqueles direcionados para atender ações continuadas para a comunidade, conforme assim os definir o Conselho Municipal de Política Cultural, não podendo incluir o aparelhamento de espaços culturais nem ações internas da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º O incentivador não poderá transferir recursos a projetos institucionais ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, sem que tenha anteriormente incentivado projetos de proponentes da comunidade aprovados pela CAS no ano anterior ao da destinação pretendida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC RELATIVAS AO PMIC

Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultural, com relação ao PMIC, tem como atribuição a apresentação de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e do Incentivo Fiscal, que orientarão o trabalho técnico e a aprovação dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS.

§ 1º Por diretrizes compreende-se as propostas que visam assegurar os meios de distribuição dos recursos para atender à diversidade de linguagens artísticas e culturais, de região geográfica e de atendimento às zonas rural e urbana, considerando ainda os diferentes elos da rede produtiva dos setores culturais.

§ 2º Caberá ao CMPC definir anualmente, por meio de resolução, os valores máximos a serem contemplados por projeto em cada faixa de porte, bem como o volume de dotação global para cada faixa, a ser entregue à CAS até o final do mês de maio do respectivo ano.

§ 3º Caberá ao CMPC deliberar acerca da política de incentivo cultural aos projetos da comunidade a partir do seu enquadramento nas chamadas categorias de projetos de incentivo e de iniciação cultural, ou de projetos estratégicos e estruturantes, definindo o conteúdo, o alcance e os objetivos dessas categorias.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá deliberar propostas de diretrizes e critérios para inscrição e aprovação dos projetos do PMIC até o final do mês de maio de cada ano, impreterivelmente, a fim de orientar os editais de seleção dos projetos para o ano subsequente.

§ 5º Na eventualidade do CMPC não obedecer aos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, caberá à CAS proceder à definição dos valores máximos por projeto em cada faixa, bem como o volume de dotação global para cada uma, e também a elaboração do edital à luz das disposições do ano anterior com suas respectivas atualizações.

§6º As diretrizes e critérios aprovados anualmente pelo CMPC deverão ser objeto de resolução, cuja cópia, após sua publicação, deverá ser encaminhada oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura e à CAS, que a terá por subsídio para elaboração de edital do PMIC.

Art. 18. Ao Conselho Municipal de Política Cultural caberá definir por meio de Resolução a relação dos projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 16, §2º deste Decreto.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá atuar juntamente à Comissão Permanente para Acompanhamento e Monitoramento dos Projetos da Secretaria Municipal de Cultura para promover o acompanhamento e monitoramento da execução e prestação de contas dos projetos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CAS

Art. 20. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS tem como finalidade avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados e fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles dentro dos limites dos respectivos portes, conforme as diretrizes e critérios emanados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como analisar a prestação de contas.

§ 1º Os limites dos valores individuais dos projetos e cada faixa de porte a que se refere o caput deste artigo constarão em editais.

§2º A aprovação de projeto com valores finais abaixo do valor pleiteado não poderá implicar na alteração da faixa originalmente pretendida pelo proponente.

§3º O proponente do projeto com valores alterados em relação à proposta original será convocado para efetuar as devidas adequações, conforme sua livre decisão, obedecidos os limites estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

Art. 21. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 05 (cinco) representantes dos setores culturais da sociedade civil;
- II – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, indicados pelo titular do Órgão, sendo pelo menos (01) um atuante na área financeira ou profissional de contabilidade;
- III – 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, não podendo estar inscritos no Cadastro de Inadimplentes do PMIC, e cumprirão mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período, caso reeleito ou reindicado.

§2º Os representantes dos setores culturais serão eleitos em assembleias públicas que reunirão os componentes que, comprovadamente, participem dos Setoriais de Artes e Culturas, compondo a base de formação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e referenciadas no art. 32 deste Decreto, mediante prévia convocação pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a seguinte composição básica:

- I – 01 (um) representante dos setoriais das áreas de:
 - a) dança;
 - b) teatro e ópera;
- II – 01 (um) representante dos setoriais das áreas de:
 - a) artes visuais e histórias em quadrinhos;
 - b) audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;
- III – 01 (um) representante dos setoriais das áreas de:
 - a) artesanato e design;
 - b) circo;
 - c) cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;
 - d) culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;
 - e) patrimônio cultural, histórico e artístico;
- IV - 01 (um) representante do setorial da área de música;
- V - 01 (um) representante dos setoriais das áreas de:
 - a) biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;
 - b) formação em arte e cultura;
 - c) literatura, leitura e contação de histórias;
 - d) pesquisa e documentação em cultura.

§3º Caberá ao CMPC definir o critério de legitimação dos participantes dos setoriais de artes e culturas de que trata o §2º deste artigo com direito a voto para ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura antes da publicação do Edital de Convocação de Eleição dos membros da CAS.

§4º Para serem válidas, as assembleias públicas para eleição dos setoriais deverão contar com um quórum mínimo de 10 (dez) pessoas por assembleia, sendo que essas serão realizadas simultaneamente e o participante poderá assinar apenas uma lista de presença.

§5º O candidato a representante dos setoriais na CAS deverá apresentar um perfil técnico que o qualifique à função de parecerista da Comissão, qual seja:

I - ter atuação mínima de 03 (três) anos em algum dos segmentos que

compõem seu setorial;

II - apresentar currículo ou documento que comprove atuação em gestão ou produção de projetos culturais;

III - efetuar sua autoapresentação e defesa na assembleia setorial de eleição.

§6º A convocação da assembleia pública de que trata o §2º deste artigo deverá ocorrer com, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e o edital de convocação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no site e mailling institucional da Secretaria Municipal de Cultura, bem como divulgado em redes sociais.

§7º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura não poderão votar no processo de eleição dos representantes do setor cultural na CAS.

Art. 22. Os representantes das Secretarias Municipais de Cultura serão indicados pelo seu titular e os do Poder Legislativo, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os membros da CAS representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos subsequentemente por um único mandato.

Art. 23. Os membros eleitos da CAS, representantes dos setores culturais da sociedade civil de que trata o art. 21, I deste Decreto não estabelecerão qualquer vínculo empregatício, mas perceberão pró-labore, referente à participação nas reuniões de trabalho e em elaboração de pareceres, a ser auferido em hora de trabalho, comprovadas por meio das atas das reuniões realizadas no ano, a ser pago no respectivo exercício financeiro.

§ 1º O pró-labore e respectivos encargos de que trata o caput deste artigo serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, sendo que a soma dos valores não poderá exceder a 3% (três por cento) da dotação anual do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º O pró-labore de que trata o caput deste artigo corresponderá ao valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora/trabalho, comprovadas por meio das atas das reuniões realizadas no ano, e será pago no respectivo exercício financeiro.

§ 3º Farão jus ao pró-labore de que trata o caput deste artigo somente os membros titulares da CAS representantes da sociedade civil e o respectivo suplente nos casos em que substituir o titular, pela impossibilidade de comparecimento deste, ou ainda, quando a análise de projetos demandar a participação de ambos.

§ 4º Caberá à CAS fixar a quantidade de hora por trabalho a cada parecerista para conclusão dos pareceres solicitados.

§ 5º Poderão ser realizadas tantas reuniões quantas forem necessárias para o andamento das atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, desde que respeitado o disposto no § 1º deste artigo;

§6º A fiscalização e validação do pró-labore referente à participação nas reuniões de trabalho e efetiva elaboração de pareceres será de responsabilidade do presidente da CAS, acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 24. Compete à CAS:

- I – elaborar o edital anual de apresentação de projetos culturais a ser beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, com base nas diretrizes e critérios emanados do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – analisar, selecionar e aprovar, à luz do edital e das diretrizes e critérios emanados do Conselho Municipal de Política Cultural, de forma independente e autônoma, os projetos culturais apresentados ao Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, que visam aos benefícios previstos no presente Decreto;

III - emitir Certificado de Aprovação dos projetos aprovados, de acordo com art. 4º, inciso IV deste Decreto;

IV - lavrar termos de compromisso atinentes às suas atividades;

V - auxiliar a Comissão permanente no monitoramento e fiscalização dos projetos em execução, através da solicitação de vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários à perfeita observância da Lei nº. 12.797, de 2017;

VI - deliberar sobre os assuntos submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção;

VII - dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados, por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura;

VIII - autorizar a doação de incentivador diretamente ao Fundo Municipal de Cultura destinada a projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura;

IX - aprovar ou reprová a prestação final de contas dos projetos, mediante emissão de parecer;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25. A presidência da CAS será exercida por um dos membros titulares, representantes da Secretaria Municipal de Cultura, escolhido pelo Secretário.

Art. 26. O Secretário Municipal de Cultura fará publicar no Diário Oficial do Município, após eleição e indicação, o nome dos representantes que farão parte da Comissão, inclusive os suplentes, mediante Portaria.

Art. 27. Não poderão candidatar-se como representantes do setor cultural na CAS:

I - proponente que tenha projeto aprovado no PMIC, em execução ou projeto finalizado que não tenha parecer de regularidade da prestação de contas - Certificado de Conclusão do Projeto Cultural;

II - os servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura;

III - os conselheiros, titulares e suplentes, do CMPC.

Art. 28. A presença nas reuniões deliberativas da CAS é exclusiva aos 10 (dez) membros da Comissão.

Art. 29. Exceto em caso de impedimento definitivo ou mudança de cidade, é vedado ao membro da CAS solicitar seu desligamento da Comissão, salvo nos seguintes períodos:

I - 30 (trinta) dias antes do lançamento do Edital para inscrição de projetos;

II - durante o processo de pré-análise, avaliação, seleção, e votação dos projetos inscritos até a publicação dos aprovados.

§ 1º Em caso de desligamento de membro da CAS durante o processo de pré-análise, avaliação, seleção e votação de projetos inscritos e havendo impedimento do suplente, o presidente da CAS designará outro representante da Comissão para emissão de parecer de avaliação do projeto.

§ 2º O membro que se desligar da CAS somente poderá inscrever projeto no PMIC após o prazo mínimo de um ano, a contar da data do desligamento.

Art. 30. A CAS terá funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital, contendo os procedimentos exigidos para a apresentação de projeto artístico-cultural a ser beneficiado com recursos do Programa Municipal de Cultura de que trata a Lei nº 12.797/2017, respectivo público-alvo a ser atingido, os valores máximos a serem contemplados por projeto em cada faixa de porte, o período e local de inscrição, bem como os critérios de inscrição e aprovação.

Art. 32. Serão consideradas para os fins deste Decreto, as seguintes áreas artístico-culturais para efeito de apresentação de projetos:

I - artes visuais e histórias em quadrinhos;

II - artesanato e design;

III - audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

IV - biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

V - circo;

VI - cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

VII - culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

VIII - dança;

IX - formação em arte e cultura;

X - literatura, leitura e contação de histórias;

XI - música;

XII - patrimônio cultural, histórico e artístico;

XIII - pesquisa e documentação em cultura;

XIV - teatro e ópera.

§ 1º Para os fins previstos neste Decreto serão reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas, no Município de Uberlândia.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplica aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação públicas de bens culturais.

Art. 33. Os projetos culturais poderão ser apresentados:

I - por pessoas físicas, residentes e domiciliadas, há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Uberlândia;

II - por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Uberlândia e com atuação há mais de 02 (dois) anos, considerando o ano de execução do projeto.

Parágrafo único. Os proponentes deverão comprovar sua atuação cultural, por meio de critérios definidos em edital.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura indicará uma Comissão composta de servidores públicos municipais para, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, promover o acompanhamento e monitoramento dos projetos aprovados.

Art. 35. É vedada a apresentação de projetos:

I - por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II - por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia;

III - por próprios incentivadores, seus sócios ou titulares, e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

IV - por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

V - por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 36. A pessoa jurídica poderá pleitear a realização de obra e aquisição de equipamento permanente, desde que expresse a intenção nos formulários de inscrição, e mediante autorização específica da CAS.

Art. 37. O empreendedor poderá apresentar, juntamente com o Projeto, proposta de contrapartida social.

Parágrafo único. Entende-se por contrapartida social atividade extra, que

não aquelas que constituam as atividades especificadas como objeto do Projeto, voltada ao público com apelo e demanda por atividades culturais, promovendo o acesso de extratos sociais de menor poder aquisitivo, de forma gratuita, preferencialmente em logradouros públicos ou em instituições públicas de ensino.

Art. 38. O empreendedor poderá inscrever até dois projetos no Edital anual.

§ 1º O empreendedor poderá apresentar o mesmo projeto em mecanismos diferentes, ressalvadas as exigências contidas em Edital.

§ 2º Em caso de dois projetos distintos, inscritos pelo mesmo proponente, a CAS terá prerrogativa de indicar, dentre eles, o que mais atender os critérios de fomento.

Art. 39. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber o projeto e efetuar a sua protocolização, procederá à sua pré-análise, com o objetivo de verificar o cumprimento de todos os requisitos exigidos no respectivo Edital, devendo concluir esta fase no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de inscrição.

Parágrafo único. Os membros da CAS também poderão participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

Art. 40. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS - decidirá quanto à aprovação do projeto no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados do término da Etapa da Pré-Análise, prorrogáveis por igual período, a seu critério.

Parágrafo único. Para efeito de aprovação, a análise do projeto se restringirá ao seu enquadramento aos dispositivos dos regulamentos referentes ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo com os critérios e diretrizes emanados do Conselho Municipal de Política Cultural e as estabelecidas no Edital.

Art. 41. A CAS fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término da aprovação prevista no artigo antecedente, a relação de projetos aprovados nos mecanismos FMC e Incentivo Fiscal, bem como os projetos que comporão o Cadastro de Reserva para cada mecanismo, área e porte em ordem de classificação.

Art. 42. Para fins de aprovação dos projetos, considera-se:

I - produto cultural, o artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com a possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita;

II - evento cultural, o acontecimento de caráter cultural, de existência limitada à sua realização ou exibição;

III - outras atividades, aquelas que compreendem:

a) reforma e construção de edificações com finalidade cultural e acervo de equipamentos;

b) manutenção de entidades artístico-culturais sem fins lucrativos;

c) conservação e restauração de prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público ou de seu interesse de preservação respeitada à legislação relativa ao Patrimônio Cultural e à construção, manutenção e ampliação de museus, arquivos, bibliotecas e outras instituições artístico-culturais, sem fins lucrativos;

d) aquisição de acervo e material necessários ao funcionamento do espaço cultural;

e) produção cultural em sítio eletrônico ou outra forma de suporte virtual;

f) formação e aperfeiçoamento artístico ou outras atividades listadas em edital.

Art. 43. O proponente poderá receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por até 03 (três) exercícios consecutivos, no caso de projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme a regulamentação aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A limitação temporal de que trata o caput deste artigo não se aplica a proponentes dos chamados microprojetos, nos valores fixados pelo CMPC.

§ 2º O proponente que tiver sido beneficiado com recursos de projetos aprovados por 03 (três) anos consecutivos deverá aguardar o período de 02 (dois) anos, nos quais ficará impedido de apresentar novos projetos ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO

Art. 44. Após a publicação da relação de projetos aprovados no Diário Oficial do Município, os empreendedores de projetos aprovados serão convocados para celebrarem o termo de ajuste para o repasse sendo:

I – os aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura assinarão convênio;

II – os aprovados no mecanismo Incentivo Fiscal firmarão termo de compromisso.

§1º O Convênio será firmado após a emissão do Certificado de Aprovação e o Termo de Compromisso somente após a apresentação da primeira Declaração de Intenção ao Núcleo de Gestão do PMIC.

§2º É vedado o início da execução do projeto cultural antes do recebimento da primeira parcela.

Art. 45. A conta corrente vinculada ao projeto cultural, específica para os fins previstos neste Decreto, deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados ao projeto.

§1º O empreendedor somente poderá movimentar a conta corrente vinculada do projeto a partir do depósito da primeira parcela.

§2º Não será permitido, o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos.

§3º Não poderão ser delegadas para terceiro, por meio de procuração ou qualquer outro tipo de documento, a responsabilidade legal do projeto aprovado, bem como a movimentação de recursos financeiros a ele destinados.

Art. 46. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

I - as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

II - não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

III - não recebimento de pró-labore em razão da mera proponentia do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária de que trata os incisos I e II deste artigo.

Art. 47. Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços para o Projeto, os proponentes deverão observar o seguinte:

I – é vedada a contratação direta ou indireta de membros da CAS em projeto aprovado pelo PMIC;

II – para as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas para pagamento de cachês de artistas ou de outros profissionais que prestaram serviços no Projeto, deverá ser demonstrado o vínculo destes com a pessoa jurídica emitente da nota fiscal;

III – a fim de garantir o fomento da economia local, os proponentes deverão contratar, preferencialmente, prestadores de serviços e fornecedores

estabelecidos no Município de Uberlândia para a execução das atividades dos projetos culturais.

IV – não poderão ser contratadas pessoas jurídicas da qual o proponente figure como sócio ou membro da Diretoria.

Art. 48. É expressamente proibido ao incentivador alterar a planilha, metas e ações do projeto aprovado, sob pena de cassação do projeto aprovado, corresponsabilizando o proponente que não submeter à CAS eventual alteração ou adequação do projeto.

Art. 49. Os remanejamentos de despesas, bem como a inclusão de novos itens de despesa na planilha de orçamento somente poderão ser realizados após expressa autorização da CAS.

§1º Os remanejamentos não poderão implicar aumento do valor aprovado para a etapa relativa aos custos administrativos, de divulgação e de captação, sob pena de não aprovação das contas.

§2º Não poderão ser incluídos na planilha orçamentária itens de despesa que tenham sido excluídos pela CAS na etapa de análise e aprovação do projeto.

§3º Serão consideradas irregulares e sujeitas à restituição ao Fundo Municipal de Cultura as despesas efetuadas fora do período de vigência do termo de compromisso ou convênio.

Art. 50. A execução do Projeto deverá ser concluída até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, podendo ser prorrogado, a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentadas à Comissão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

Parágrafo único. O proponente poderá solicitar no máximo 02 (dois) pedidos de prorrogação da vigência do projeto à CAS.

Art. 51. Caso o proponente fique permanentemente impossibilitado ou impedido de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos já recebidos ao Município.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar um dos empreendedores do Cadastro de Reserva, de projeto do mesmo mecanismo no qual se deu a desistência, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

§2º O projeto a ser convocado do Cadastro de Reserva deverá ser do mesmo mecanismo, área e porte do projeto desistente.

§3º Não havendo projeto de mesmo porte aprovado no Cadastro de Reserva, poderá ser convocado projeto de porte diferente, observada a ordem de classificação e o mesmo mecanismo e área do projeto desistente.

§4º Ocorrendo a hipótese prevista no §3º e o valor do projeto a ser convocado seja superior em mais de 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o projeto desistente, o convocado deverá manifestar a concordância com a execução do projeto com o valor aprovado.

§5º Não havendo a concordância com o valor aprovado por parte do proponente convocado, será chamado o próximo empreendedor projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 52. O recurso do projeto aprovado, cujo proponente esteja com outro projeto em execução, beneficiado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, só será liberado após a apresentação da respectiva prestação de contas e aprovação da mesma pela CAS.

Art. 53. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia,

à Secretaria Municipal de Cultura e à Lei do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior incentivador, conforme modelo a ser fornecido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se, nos termos do § 4º do art. 54 deste Decreto, os valores repassados, ficando o empreendedor impedido de obter quaisquer dos benefícios desta Lei pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. O empreendedor deverá:

I – apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou do termo de compromisso, prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos na execução do projeto, em formulários específicos, cujos modelos serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

II – enviar à Secretaria Executiva do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, prestação de contas parcial, compreendendo a documentação relativa à execução física e financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

- a) relatório da execução física e financeira do projeto, em formulário próprio;
- b) extrato bancário;
- c) cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e
- d) cópia das notas fiscais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura fará análise prévia da prestação de contas, que será submetida à nova análise da CAS, para emissão de parecer final, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas, com as cominações legais cabíveis;

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido prazo para o proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, podendo, inclusive, manifestar-se quanto ao reconhecimento, confissão e interesse no parcelamento do débito correspondente, nos moldes da legislação municipal vigente.

§3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária deve adotar as providências para a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 2013, do Tribunal de Contas de Minas Gerais ou outra que vier a substituí-la, com a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento.

§4º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com juros de mora de 1% ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido; ficando impedido de apresentar bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§5º Não logrando êxito a cobrança administrativa, será determinada a

aplicação da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações, para a cobrança judicial da dívida apurada, nos termos da decisão proferida na Tomada de Contas Especial.

§6º A Secretaria Municipal de Cultura e a CAS apreciarão a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período.

§7º O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Incentivo estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução física e financeira do Projeto, estabelecida no inciso II do artigo 54 deste Decreto.

§8º Se, na análise da documentação da execução física e financeira mensal do Projeto, for constatada irregularidade nas contas, a Declaração de Intenção ou a próxima parcela do recurso somente será repassada ou liberada após o respectivo saneamento, observados os procedimentos previstos neste Decreto.

§9º As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, a correta aplicação dos recursos, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;
- corrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- infração grave à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10º O proponente que, no prazo estabelecido no caput deste artigo, não apresentar a prestação de contas ficará impedido de inscrever projeto no Programa Municipal de Incentivo à Cultura enquanto perdurar a situação de irregularidade e pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da entrega da prestação de contas.

§ 11º Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas em situação de irregularidade, até que a referida prestação de contas seja aprovada.

CAPÍTULO VIII

DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO PMIC

Art. 55. O Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC tem como objetivo registrar e relacionar proponentes de projetos em situação de irregularidade.

Art. 56. Será inserido no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC o proponente, pessoa física ou jurídica, declarada inadimplente pela Comissão de Avaliação e Seleção que:

I - não prestar contas dos recursos recebidos pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

II - apresentar a prestação de contas, total ou parcial, fora do prazo estabelecido nos incisos I e II do art. 54 deste Decreto;

III - após notificado, não apresentar documentação ou não cumprir diligência para saneamento de irregularidade detectada na prestação de contas, dentro do prazo estabelecido;

IV - prestar contas sem apresentar o produto cultural, resultante do projeto aprovado, quando este for objeto da proposta;

V - descumprir a orientação sobre o uso das logomarcas do Município de Uberlândia, Secretaria Municipal de Cultura e Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PMIC na divulgação do projeto.

Art. 57. Os proponentes inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ficarão impedidos de receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e de contratar com o Município de Uberlândia.

Art. 58 Os proponentes inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura somente poderão voltar a apresentar novos projetos após regularizada a situação de inadimplência e cumprida a sanção aplicada, mediante declaração oficial da CAS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura no Município de Uberlândia e os membros do Poder Legislativo local, terão amplo acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados pela Lei nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, após solicitação formal à CAS.

Art. 60. Anualmente, as Secretarias Municipais de Cultura e de Finanças fixarão os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os Secretários Municipais de Cultura e de Finanças ficam autorizados, no âmbito de suas respectivas áreas, a baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura sujeita-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 64. Fica revogado o Decreto Municipal no 15.888, de 29 de julho de 2015.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de janeiro de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

MDD/napk/PGMNº 13.170/2017

LICITAÇÃO PÚBLICA

DIVERSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 716/2017

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO – por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada. Objeto: Seleção e contratação de empresa habilitada e credenciada pela Cemig Distribuição S/A, para execução dos serviços em rede de energia elétrica e iluminação pública, situada nas áreas internas do Parque Municipal do Sabiá em Uberlândia/MG com fornecimento de materiais e mão de obra. A visita ao local dos serviços acontecerá no dia 20/02/2018 ou no dia 22/02/2018, ambos às 14:00 horas, no local descrito no Edital. A garantia de manutenção da proposta no valor de R\$5.149,00 deverá ser depositada até o dia 28/02/2018 na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças – PMU. O Edital encontra-se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Ubiratan Honório de Castro, 826, bairro Santa Mônica, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 28/02/2018, às 13:00 horas na Diretoria de Compras.

Uberlândia, 24 de janeiro de 2018.

DOROVALDO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 807/2017

TIPO “MENOR PREÇO”

Objeto: Aquisição de equipamentos (Monitor LED 18,5”),
A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido à alteração do edital, e que a mesma influencia na elaboração da proposta, o credenciamento para este pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 20/02/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal – <http://licitacoes.caixa.gov.br>– Pregão Eletrônico – A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 21/02/2018, início dos Lances na Internet será das 13:00 às 14:00 horas do dia 21/02/2018, no mesmo endereço da WEB. Informa ainda, que as alterações serão encaminhadas a todos os participantes e também disponibilizadas no sítio do Município, assim como, no sítio da Caixa, respeitado o prazo legal.

Uberlândia, 26 de janeiro de 2018.

ANA CAROLINA ABDALA LAVRADOR
Procuradora Geral do Município

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 631/2017

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 631/2017 por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação do objeto licitado, pelo Pregoeiro, qual seja, fornecimento de refeições, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, especificados no item 1.1 do Edital

Item	Empresa	Valor Unit.
01	LILIAN CARLA PEREIRA – ME	R\$5,89
02	NUTRIR REFEIÇÕES LTDA	R\$6,73
03	NUTRIR REFEIÇÕES LTDA	R\$7,60
04	LILIAN CARLA PEREIRA – ME	R\$6,71
05	NUTRIR REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$9,56
06	LILIAN CARLA PEREIRA – ME	R\$6,71
07	DIEGO ALBERTO RAMOS RAFAEL – ME	R\$9,20
08	LILIAN CARLA PEREIRA – ME	R\$5,89

onde o julgamento foi “Menor Preço por item”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 25 de janeiro de 2018

Cesira Márcia dos Santos
Secretária Municipal de Administração - Interino

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 758/2017

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 758/2017

Órgão Gerenciador: Município de Uberlândia/MG – Secretaria Municipal de Administração

Objeto: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de pão francês, em atendimento às Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Direta do Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Edital.

Data de Assinatura: 24/01/2018

Data de Vigência: 24/01/2018 até 23/01/2019

Detentor de preços registrados:

Empresa Fornecedora		
CNPJ nº: 09.402.149/0001-71	Razão Social: OLIVEIRA & LOURENÇO INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA- EPP	
Endereço: Av. Bélgica, 695, Bairro Tibery		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.405-030
Telefone: (34) 3213-5571		
Endereço Eletrônico: contato@panificadoraoliveira.com.br		
Sócio Administrador / Representante Legal: Wanderlei José de Oliveira – CPF nº ***.741.286-**		
Sócio Administrador / Representante Legal: Maria da Conceição Sousa Oliveira - CPF nº ***.647.506-**		

Preços Registrados:

LOTE I - MCP 2092 - ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Pão de 50 gramas, tipo francês, com manteiga – Marca: Francês (produção própria)	PC	635.265	0,62	393.864,30
02	Pão de 50 gramas, tipo francês, fabricação do dia, sem manteiga – Marca: Francês (produção própria)	KG	48.429	7,79	377.261,91
VALOR TOTAL					771.126,21

LOTE II - MCP - 2093 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
03	Pão de 50 gramas, tipo francês, com manteiga – Marca: Francês (produção própria)	PC	1.905.795	0,62	1.181.592,90
04	Pão de 50 gramas, tipo francês, fabricação do dia, sem manteiga – Marca: Francês (produção própria)	KG	145.288	7,79	1.131.793,52
VALOR TOTAL					2.313.386,42

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2018

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00511/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMS

CONTRATADA: PALMAS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ Nº: 64.481.856/0001-09

RESPONSÁVEL LEGAL: JEOVANE GONCALVES GAMA - CPF Nº: ***.836.906-**

OBJETO: AQUISIÇÃO LEITE INTEGRAL, EM EMBALAGEM LONGA VIDA, (CX 01 LITRO), MARCA TRIÂNGULO, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DOS CAPS, UAI'S E UPA'S, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$90.800,00 (NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8267-2-855-10-302-1002-339030-0902

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/01/2018 ATÉ 03/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2018

DIVERSOS

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 013/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5291, publicado em 05/01/2018, Edital de Convocação SMA Nº 004/2018 e do Diário Oficial do Município nº 5298, publicado em 16/01/2018, Edital de Convocação SMA Nº 011/2018, abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
PROFESSOR II especialidade EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO/DOCENTE	1.	GERAL	106º			MAYARA CRISTINA MISQUITA ALVES GUIMARAES	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	2.	NEGROS	152º	55º		VIVIANE MALVINO DA SILVA BORGES	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	3.	NEGROS	175º	61º		SAMANTA KALLY DE SOUSA	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	4.	GERAL	180º			ANA CRISTINA FERREIRA ALVES LEMES	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	5.	GERAL	189º			NARCISA DE OLIVEIRA SANTOS	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	6.	GERAL	190º			SUERLANE CASSIMIRO DA SILVA	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	7.	NEGROS	203º	73º		ARIELLE QUEIROZ COSTA	NÃO ATENDEU AS NORMAS EDITALÍCIAS
	8.	NEGROS	285º	100º		LIGIA CRISTINA PORTELA MOURA	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	9.	GERAL	719º			ROBERTA APARECIDA PEREIRA	DESISTÊNCIA

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 08/12/2017

Uberlândia, 24 de janeiro de 2018.

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SMA Nº 014/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e do artigo 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, torna pública a PERDA DO DIREITO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos candidatos convocados através do Diário Oficial do Município nº 5300, publicado em 18/01/2018, Edital de Convocação SMA Nº 012/2018, abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PcD	CANDIDATO	MOTIVO
EDUCADOR INFANTIL especialidade EDUCADOR INFANTIL II	1.	DEFICIENTE	4º		1º	IVONE MARIA DOS REIS	DESISTÊNCIA
	2.	GERAL	3º			LILIANE FERREIRA DE FATIMA	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	3.	GERAL	8º			GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA	NÃO ATENDEU AS NORMAS EDITALÍCIAS
	4.	DEFICIENTE	220º		3º	SARA PEREIRA DE LIMA	NÃO COMPREVEU EM TEMPO HÁBIL
	5.	NEGROS	28º	8º		APARECIDA DAS GRAÇAS BARBOSA	DESISTÊNCIA

EDUCADOR INFANTIL especialidade EDUCADOR INFANTIL II	6.	GERAL	25°			JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	7.	GERAL	32°			CRISTIANE ROBERTA PEREIRA DE ARAUJO	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	8.	GERAL	33°			IDA PEREIRA SALVIANO BARBOSA DANTAS	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	9.	DEFICIENTE	527°	183°	5°	LETICIA ALVES MAYRINK	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	10.	GERAL	37°			PAULA DE MORAIS PEREIRA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	11.	NEGROS	47°	13°		MARIA DE FATIMA LUIS NOGUEIRA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	12.	GERAL	38°			ANGELA MARIA DA SILVA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	13.	GERAL	52°			KATIA RAQUEL DA SILVA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	14.	GERAL	53°			LUCIANA FLAVIA OLIVEIRA SILVA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	15.	GERAL	54°			JULIANA DE ARAUJO E SILVA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	16.	DEFICIENTE	758°		7°	SALMA MACHADO DAS FLORES MENDES	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	17.	GERAL	59°			JAINE ADRIELLY CONSORTE	DESISTÊNCIA
	18.	GERAL	63°			LORRAYNE DA SILVA BRITO	NÃO ATENDEU AS NORMAS EDITALÍCIAS
	19.	DEFICIENTE	1077°	410°	8°	FATIMA ALVES FERREIRA MOREIRA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	20.	GERAL	73°			KAMILLA CRISTINA GOMES ALVES	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	21.	NEGROS	76°	24°		MARIA ELISANGELA FERREIRA XAVIER	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	22.	GERAL	77°	25°		ALINE AVELAR CHAGAS	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	23.	NEGROS	80°	26°		DANIELLA MUNIZ GONCALVES GUEDES	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	24.	GERAL	83°	27°		MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	25.	GERAL	88°	31°		GRACIELY DE FRANÇA SOUSA	DESISTÊNCIA
	26.	NEGROS	90°	32°		JESSICA FERNANDES LEMES	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	27.	GERAL	98°			HELENA REGINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	28.	NEGROS	105°	36°		CAROLINA DA CRUZ GUALBERTO	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	29.	GERAL	103°			MARIA GORETI DE JESUS COSTA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	30.	GERAL	108°			KLEIDA DE LOURDES SABINO	DESISTÊNCIA
	31.	GERAL	114°			RAFAELA DE MELO FERREIRA	DESISTÊNCIA
	32.	GERAL	116°	41°		JEANE MARIA DE OLIVEIRA	NÃO COMPARCEU EM TEMPO HÁBIL
	33.	GERAL	118°			JUSSARA LEMOS ZANATTA	DESISTÊNCIA

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 14/11/2017

Uberlândia, 24 de janeiro de 2018.

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N ° 013/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de

outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO especialidade ARQUITETO	1.	NEGROS	21º	5º		JULIANA SANTANA ARDEL
	2.	NEGROS	22º	6º		ALUISIO COSTA CANDIDO

DATA EDITAL: 04/09/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 09/11/2017

De acordo com item 13.7. do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MARCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N ° 014/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
INSTRUTOR DE LÍNGUA DE SINAIS especialidade INSTRUTOR DE LÍNGUA DE SINAIS	1.	GERAL	7º			VINELE MOREIRA OLIVEIRA

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO: 14/11/2017

De acordo com item 13.7. do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MARCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N° 015/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS especialidade INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS	1.	GERAL	11º			LUCAS DA SILVA LOPES

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO: 14/11/2017

De acordo com item 13.7. do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MARCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N° 016/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
PROFESSOR II especialidade ENSINO RELIGIOSO/DOCENTE	1.	GERAL	27º			SAULO FRANCISCO CARDOSO SILVESTRE
	2.	NEGROS	28º	10º		NOEMI ANDRADE FERREIRA
	3.	GERAL	29º			JULIE FERNANDES DA COSTA

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 14/11/2017

De acordo com item 13.7. do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MARCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N° 017/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
TECNICO EM SERVIÇO PÚBLICO especialidade OFICIAL ADMINISTRATIVO	1.	GERAL	1	196º		WODSON DOS REIS DA SILVA
	2.	NEGROS	2	199º	52º	HELLEN ROBERTA MARTINS DOS SANTOS
	3.	GERAL	3	198º		CAROLINA CUSTODIO DE LIMA ROSALINO
	4.	GERAL	4	200º		SAMUEL FERNANDES LIMA
	5.	GERAL	5	201º	53º	JULIANA RODRIGUES DA SILVA
	6.	GERAL	6	202º		PRISCILLA LEMOS ALEIXO
	7.	NEGROS	7	203º	54º	PETERSON PAULA EUSTÁQUIO
	8.	DEFICIENTE	8	204º	55º	JENIFER APARECIDA SILVA FERREIRA
	9.	GERAL	9	205º		JÉSSICA ALINE DO NASCIMENTO
	10.	GERAL	10	206º		VYNICIUS DANADONY ROZETTE
	11.	GERAL	11	207º		JULIANA NUNES DE AZEVEDO BORGES
	12.	NEGROS	12	214º	56º	ANA RITA GONDIM DA SILVA
	13.	GERAL	13	208º		MIRELE SILVEIRA DE MORAIS
	14.	GERAL	14	209º		THALIA RODRIGUES SILVA

DATA EDITAL: 23/09/2016

DATA DO RESULTADO: 09/12/2016

DATA PRORROGAÇÃO: 09/12/2017

De acordo com item 14.3 . do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MARCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SMA N° 018/2018

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007, do art. 5º, §§ 4º e 5º da Lei nº 9.626 de 22 de outubro de 2007, da Lei nº 12.300, de 20 de novembro 2015, no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de

julho de 1991, e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados.

CARGO	Nº ORDEM	ORDEM	CLASS. GERAL	CLASS. NEGROS	CLASS. PnE	CANDIDATO
PROFESSOR II especialidade ED INFANTIL E 1º AO 5 ANO/ DOCENTE	1.	GERAL	728º	264º		ACENAITE DA SILVA DE ALMEIDA
	2.	NEGROS	730º	265º		GILDA BATISTA VELOSO SOARES
	3.	GERAL	729º			LUCIMAR PRELHACOSKI CARDOSO
	4.	GERAL	731º	266º		LARA FABIANA MOREIRA DE LACERDA
	5.	GERAL	732º			INES LOPES FERREIRA NEVES
	6.	GERAL	733º			LILIAN RAQUEL DOS SANTOS MARTINS
	7.	NEGROS	744º	268º		CISSA GISELE ALVES PINHEIRO
	8.	GERAL	734º			NUSAY FRANCISCA MARTINS MOREIRA
	9.	GERAL	735º			CRISTIANE TAVARES DE CASTRO
	10.	GERAL	736º			VALERIA MARTINS
	11.	GERAL	737º			ENI TEREZINHA VIEIRA CAIXETA FERREIRA
	12.	NEGROS	748º	269º		MARIANA MIGUEL DE MELO
	13.	GERAL	738º			VALERIA GUEDES GONÇALVES CORREA
	14.	GERAL	739º			ANA CLAUDIA SANTOS
	15.	GERAL	740º			JULIETA SOUZA DA CRUZ
	16.	GERAL	742º			IVONETE APARECIDA GONÇALVES
	17.	NEGROS	751º	270º		THAIS ARANTES SOUZA
	18.	GERAL	743º			LILIANE PEREIRA ALVES
	19.	GERAL	745º			MONALISA VILELA GUIMARAES
	20.	GERAL	746º			VIVIANE SOUSA DA SILVA MORAES
	21.	GERAL	747º			DAYANE KAROLINE BECHTOLD DE SOUZA
	22.	NEGROS	752º	271º		RANUZA LOPES DE ALFAIA
	23.	GERAL	749º			MARILIA DUARTE RODRIGUES.
	24.	GERAL	750º			VERIDIANA APARECIDA DOS SANTOS CALIXTO
	25.	GERAL	753º	272º		FERNANDA DE PAULA SILVA
	26.	GERAL	754º			PATRICIA APARECIDA MENDES
	27.	NEGROS	760º	273º		ANDREIA DE FATIMA REIS SOUSA
	28.	GERAL	755º			ANE KAROLINE GAMA DE SOUSA
	29.	GERAL	756º			EDIRCE ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES
	30.	GERAL	757º			VALERIA CRISTINA ALVES DA SILVA BARBOSA
	31.	GERAL	758º			VIVIAN ARAUJO RODOVALHO DA SILVA
	32.	NEGROS	768º	274º		LEONARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
	33.	GERAL	759º			KATIA ALVES TEIXEIRA BORGES
	34.	GERAL	761º			LEONICIA GERALDA DE SOUSA ALVES
	35.	GERAL	762º			KEILLA CARRIJO DE PAULA
	36.	GERAL	763º			TATYANA DE OLIVEIRA SOUZA PERES
	37.	NEGROS	770º	275º		DENISE RODRIGUES DE FREITAS
	38.	GERAL	764º			HELEN KELLER BARRETO ABREU RODRIGUES
	39.	GERAL	765º			ALINE ARAUJO PEIXOTO
	40.	GERAL	766º			GRAZIELA DE FATIMA MOURA
	41.	GERAL	767º			KATIA OLIVEIRA DA SILVA
	42.	NEGROS	771º	276º		GRAÇA TALITA DE LACERDA
	43.	GERAL	769º			LORENA ALEXANDRE DOS SANTOS
	44.	GERAL	772º			PRISCILA SANTIAGO TEIXEIRA
	45.	GERAL	773º			THATIANE HERMOGENES FARIA
	46.	GERAL	774º			FLAVIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
	47.	NEGROS	777º	277º		ZILMA FAUSTINO DOS SANTOS
	48.	GERAL	775º			STELLA ANACLETO DA COSTA
	49.	GERAL	776º			GEANNY ALVES DE LIMA
	50.	GERAL	778º			ALESSANDRA LOPES
	51.	GERAL	779º			SOLANGE DUARTE DA COSTA NOGUEIRA
	52.	NEGROS	780º	278º		MARIA BENEDITA DE PAULA MORAIS
	53.	GERAL	781º			NATALIA COUTO TEIXEIRA
	54.	GERAL	782º			VANIA FERREIRA DA SILVA
	55.	GERAL	783º	279º		JULIANA SOARES DOS SANTOS
	56.	GERAL	784º	280º		WALQUIRIA APARECIDA PIRES
	57.	NEGROS	785º	281º		LILIAN MARIA DE SOUSA MARTINS
	58.	GERAL	786º	282º		LETICIA OLIVEIRA DE CASTRO
	59.	GERAL	787º	283º		GERUSA FARIA MATOS
	60.	GERAL	788º			FABIOLA SOARES BASTOS
	61.	GERAL	789º			VANESSA CONFESSOR RODRIGUES
	62.	NEGROS	790º	284º		MERILANE APARECIDA CARLOS ALMEIDA
	63.	GERAL	791º			DUNALVA ELENITA TRISTAO DA ROCHA
	64.	GERAL	792º			MICHELLE CRISTINA TEODORO
	65.	GERAL	793º	285º		JULIANY BARBOSA FRANCO
	66.	GERAL	794º	286º		JESSICA DA SILVA PACHECO
	67.	NEGROS	797º	287º		MARIA DO ESPIRITO SANTO DE LIMA SILVA FERREIRA

PROFESSOR II especialidade ED INFANTIL E 1º AO 5 ANO/ DOCENTE	68.	GERAL	795º			MARIA BEATRIZ ALVES BARBOSA
	69.	GERAL	796º			VANIRIA ANTONIO DA SILVA
	70.	GERAL	798º	288º		KENIA APARECIDA FERREIRA
	71.	GERAL	799º			DORIVANIA LIMA PARLANDINO MOREIRA
	72.	NEGROS	803º	289º		ANA PAULA CARLA DA SILVA
	73.	GERAL	800º			ELYS KILRY AZEVEDO DE ARAUJO
	74.	GERAL	801º			DAYANA LIZZIE GUERREZI
	75.	GERAL	802º			LEIDIANE DE OLIVEIRA LUCENA FALLEIROS
	76.	GERAL	804º	290º		LILIANE PATRICIA OLIVEIRA REZENDE
	77.	NEGROS	806º	291º		CAROLINA GOMES DA SILVA
	78.	GERAL	805º			ANDREA SANTOS DE OLIVEIRA
	79.	GERAL	807º	292º		ALINE FERREIRA DIAS
	80.	GERAL	808º			CAROLINA NASCIMENTO
	81.	GERAL	809º			STEFANE FERREIRA DE SOUSA
	82.	NEGROS	811º	293º		MARTA HELENA OLICIO DA SILVA
	83.	GERAL	810º			MARAIZA FERNANDA GUIOTO

DATA EDITAL: 29/08/2017

DATA DO RESULTADO PÓS RECURSO: 08/12/2017

De acordo com item 13.7. do Edital do Processo Seletivo, após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado

O convocado deverá comparecer, no prazo de 03 (três) dias após publicação deste edital, no Centro Administrativo Municipal situado na avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – bairro Santa Mônica - CEP: 38408-150, das 8h às 17h.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CESIRA MÁRCIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração, interina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

MÁRCIO RIBEIRO PEREIRA, Oficial Titular do Primeiro Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia- Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que, frustradas as tentativas de notificação pessoal dos confrontantes solicitada pelo Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 18.431.312/0006-20, em procedimento de caracterização das áreas públicas designadas por Áreas Institucionais 32 e 33, do Loteamento ‘Parque Granada’, localizadas na confluência da Rua Antônio Martins da Silva e Rua Geraldino Martins Rodrigues e com áreas de 1.248,43m² e 628,07m², respectivamente, objetos da matrícula 21.895 desta Serventia, protocolado nesta Serventia sob o nº 512551, aos 06/11/2017, reapresentado em 14/11/2017, notifica-se por edital os confrontantes HELIO JOSÉ DUARTE, brasileiro(a), CPF 132.662.761-91, REGIMAR CAMARGOS DUTRA, brasileiro(a), CPF 491.734.056-04, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MATTOS, brasileiro(a), CPF 273.334.186-34, e/ou seus sucessores, proprietários dos imóveis designados por lotes 16, 17 e 19, todos da quadra 14 do Loteamento ‘Parque Granada’, matriculados sob os nºs 51.307, 51.308 e 51.310, respectivamente, contíguos àqueles indicados acima, para que se manifestem por escrito a esta Serventia, situada nesta cidade, na Av. Cesário Alvim, nº 356, Centro, que funciona de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, acerca da caracterização das áreas públicas supramencionadas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste edital, consoante prescreve a Lei nº 6.015/73, no art. 195-A, c/c art. 213 e §§, sob pena de seu silêncio – ausência de impugnação – ser considerado como anuência à retificação de registro do imóvel rural retro indicado.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

PORTARIA Nº 3113, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA, A PEDIDO, KAYO CEZAR CRUZ BERNARDES, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE DIRETRIZES TÉCNICAS - DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e artigo 49, “caput”, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor KAYO CEZAR CRUZ BERNARDES, matrícula 2661-1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Diretrizes Técnicas – DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3114, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA RAFAEL FERREIRA DA SILVA, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE OPERAÇÕES MECÂNICAS - FC-02.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RAFAEL FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2446-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente de Saneamento em Obras, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, Padrão 2, para responder interinamente pela Função de Confiança de Operações Mecânicas – FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 14/02/2018 a 05/03/2018, durante o impedimento do titular, Guimar dos Santos da Silva, matrícula nº 2109-1, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 23 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3115, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA VALDEMAR ALVES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor VALDEMAR ALVES, matrícula nº 2180-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Auxiliar Técnico Operacional, Padrão 07, Nível de Qualificação: Curso Superior Completo, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Manutenção Industrial - DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 15/02/2018 à 06/03/2018, durante o impedimento do titular o servidor Francisco José Martins, matrícula nº 1663-2, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ESGOTO - FC-02, O SERVIDOR LUCAS ADRIANO DE SOUZA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor LUCAS ADRIANO DE SOUZA, matrícula nº 2123-7, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Eletricista Industrial, Nível de Qualificação: Curso Profissionalizante Completo, Padrão 7, da Função de Confiança de Manutenção Elétrica de Esgoto – FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3117, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA SIMEÃO EVANGELISTA BASTOS, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE ESGOTO - FC-02.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SIMEÃO EVANGELISTA BASTOS, matrícula 2172-5, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Assistente Operacional em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Eletricista Industrial, Padrão 7, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, para responder pela Função de Confiança de Manutenção Elétrica de Esgoto – FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3118, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 160/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

I Jonatas Daniel da Silva;
II José Tiago Barbosa.

Parágrafo único – Fica designado o servidor André Luiz da Silva Neto, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de

solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3119, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 165/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa CAPEMISA – SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A:

I Shirley Nunes Barbosa;
II José Evelmi Moraes dos Santos.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Margareth Ferreira de Souza, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3120, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 168/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa RICARDO PAULINO - EPP:

I Franciênio Alves Gomes;

II Margareth Ferreira de Souza.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Andréia Cardoso dos Santos, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo

de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3121, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 170/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa RB MOTOS LTDA - ME:

I Aroldo Lúcio de Oliveira;
II Ronildo Cornélio de Araújo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3122, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 171/2017, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa GOOD TURBOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA:

I Aroldo Lúcio de Oliveira;
II Ronildo Cornélio de Araújo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços

prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3123, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 001/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTO POSTO DUMA II LTDA:

I Leonardo do Nascimento Neder;
II João Batista Rodrigues do Nascimento.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Ricardo de Oliveira Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de

modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
- XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3124, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 001/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTO POSTO DUMA II LTDA:

- I Aguismar dos Santos Souza;
- II João Gilberto de Melo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3125, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 002/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa AUTO POSTO DUMA III LTDA:

I Aguismar dos Santos Souza;
II João Gilberto de Melo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo

de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3126, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 003/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa HIDROSAM EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA - ME:

I Emerson Ribeiro Almeida de Sá;
II Tadeu Henrique Moreira.

Parágrafo único – Fica designado o servidor José Tiago Barbosa, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
- II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
- III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
- IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
- XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3127, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 004/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA:

- I Regilaine da Cunha Duarte;
- II Wércio de Freitas Dias.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
- III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
- IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
- II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
- III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
- IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

- I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
- V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII atestar as notas fiscais e faturas;
- IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços

prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3128, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 005/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA:

I Regilaine da Cunha Duarte;
II Cláudio Márcio Gonçalves.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de

solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3129, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 006/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa PRODUTOS QUÍMICOS GUAÇU, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

I Jader de Oliveira Silva;
II Fabiano Nunes de Oliveira.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Emerson Ribeiro Almeida de Sá, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3130, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 007/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

I Wércio de Freitas Dias;

II Regilaine da Cunha Duarte.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em

desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3131, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor, Fiscal de Contrato e Fiscal de Obras, do Contrato Administrativo nº 008/2018, celebrados entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa COSAM ENGENHARIA LTDA – EPP:

I David Thomaz Neto;

II Celismar da Costa Melo;

III Luiz Humberto de Freitas Souza – CREA MG 156840/D.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Renato Borges Gularte Júnior, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor e do fiscal do contrato, respectivamente, e Lucas José de Oliveira - CREA MG 119461/D, como membro Suplente, em substituição no caso de impedimento ou afastamento do Fiscal de Obras.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II – Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III – Fiscal da Obra: profissional da área de arquitetura ou engenharia civil designado para acompanhar a execução do objeto dos contratos de obras ou reformas

IV – Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela

elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

V – Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações:

I – requisitar, justificadamente, a celebração de termo aditivo para alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II – requisitar em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III – determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV – decidir sobre a rescisão dos contratos;

V – analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º Compete ao Fiscal de Obras:

I - Exercer a fiscalização geral nas áreas das obras, verificando o cumprimento referente ao objeto do contrato e vedando a realização de serviços diversos aqueles efetivamente contratados;

II - Acompanhar o andamento das construções, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas;

III - Exercer o embargando de obras em desconformidade com as plantas aprovadas;

IV - Verificar denúncias, prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção e reformas de prédios;

V - Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas de localização;

VI - Controlar a qualidade do material empregado e os traços utilizados, a fim de verificar se estão dentro das especificações técnicas requeridas;

VII - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondências, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços,

protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nas reformas e obras;

VIII - Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

IX - Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos;

X - Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

XI- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XII - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

XIII - Promover a presença dos Autores dos projetos nos canteiros de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

XIV - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XV - Estabelecer cronograma de visita ao canteiro de obras;

XVI - Durante a visita às obras, percorrer todas as instalações, tendo sempre em mãos cópias de todos os projetos, especificações, contrato e bloco de anotações para posterior preenchimento do diário de obras;

XVII - A cada visita, o fiscal deverá observar, além da qualidade dos serviços executados, o contingente de trabalhadores, a disponibilidade de material e equipamentos a sequência correta das etapas, o cumprimento integral do cronograma e a obediência às orientações anotadas no diário de obras.

Art. 6º Quando da mudança do fiscal da obra, este deverá efetuar Inventário da situação encontrada na referida data, registrando o físico referente ao diário de obras, medições, correspondências, fotografias, filmes, defeitos de qualidade, entre outros, emitindo relatório detalhado endereçado à autoridade superior.

Art. 7º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3132, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 014/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa VIVIANE DE SÁ SOUSA GOMES:

I Vilmar Leão da Silva;

II Winds Maciel Sousa Monteiro.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Renato Borges Gularte Júnior, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3133, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 015/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa ODORTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS LTDA - EPP:

I Jader de Oliveira Silva;
II Márcio Francisco de Oliveira Silva Júnior.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Emerson Ribeiro Almeida de Sá, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;
III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII atestar as notas fiscais e faturas;
IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3134, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 019/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA:

I Vilmar Leão da Silva;
II Wellington Cosme Viana.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Renato Borges Gularte Júnior, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a

Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3135, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 022/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME:

I Regilaine da Cunha Duarte Garcia;

II Wércio de Freitas Dias.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;
 IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
 XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
 XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
 Diretor Geral

PORTARIA Nº 3136, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 023/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA:

I Wércio de Freitas Dias;
 II Leonaldo Alves Luiz.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Farley Fabiano Ribeiro Silva, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
 II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;
 III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;
 IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;
 II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para

prorrogação do prazo de vigência contratual;
 III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;
 IV decidir sobre a rescisão dos contratos;
 V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
 III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;
 V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
 VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
 VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
 VIII atestar as notas fiscais e faturas;
 IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
 XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, toda documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;
 XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
 Diretor Geral

PORTARIA Nº 3137, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009 e artigo 49, “caput”, inciso I da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

I – João Reinaldo Moreira, matrícula 1507-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento,

Especialidade: Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Almoxarifado 2– DM-7;

II – Marcio Tavares Canto Junior, matrícula 2586-0, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Almoxarifado 1 – DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

Art. 2º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 24 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3138, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

NOMEIA OS SERVIDORES PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º Decreto 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 13, inciso II da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e na Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para os Cargos de Provimento em Comissão do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

I – João Reinaldo Moreira, matrícula 1507-5, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Oficial Administrativo, Padrão 12, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Almoxarifado 1– DM-7;

II – Marcio Tavares Canto Junior, matrícula 2586-0, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Almoxarifado 2 – DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE;

Art. 2º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 24 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO PAES DE ALMEIDA

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3139, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA ERICA CAETANO DA SILVA, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COTAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS - FC-02.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ERICA CAETANO DA SILVA, matrícula

2097-4, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Oficial Administrativo, Padrão 7, Nível de Qualificação: Ensino Médio Completo, para responder pela Função de Confiança de Cotações de Materiais e Serviços – FC - 02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 24 de janeiro de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

ATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 123/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para execução de serviços de ligações de água, transferência de ramais, mudança de padrão e supressão de ligação de água, em diversos Bairros de Uberlândia e nos Distritos, a serem realizados por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em atendimento à Diretoria Técnica.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através das Portaria nº 2.386, de 20 de janeiro de 2017 retificada pela Portaria nº 2.417 de 2 de fevereiro de 2017 dá ciência aos participantes, da Classificação Final das Proposta de Preços apresentada para a CP nº 123/2017.

I - LICITANTES CLASSIFICADAS:

1º LUGAR: Cosam Engenharia Ltda EPP.....R\$ 1.167.679,20
2º LUGAR: Tecsan Engenharia Ltda.....R\$ 1.239.407,40
3º LUGAR: KGP Construtora Ltda. EPP.....R\$ 1.476.573,76
4º LUGAR: Luma Engenharia Ltda.EPP.....R\$ 1.478.787,60
5º LUGAR: GRS Serviços Ltda.ME.....R\$ 1.483.444,92
6º LUGAR: Tranvias Construções e Terraplanagem Ltda...R\$ 1.598.891,88

II – LICITANTE DESCLASSIFICADA:

º ADCON Construtora e Terraplanagem Ltda.: Apresentou valor divergente no item 15 ao multiplicar a quantidade pelo preço. O correto seria R\$ 18.738,00 e constou na proposta R\$ 18.740,16.

III - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Faculta às licitantes a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) úteis a contar da ciência e/ou publicação deste ato de classificação. Publique-se.

Em, 22 de janeiro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Edival Francisco da Cruz
Presidente da CPL

Rita Maria de Negreiros
Membro

Rejane Gonçalves Fernandes de Oliveira
Membro

Raphael Gonzaga Silveira
Membro

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO
Concorrência Pública nº 121/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para usinagem fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ) nos bairros de Uberlândia e nos Distritos, durante 2018, em atendimento a Diretoria Técnica.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de 2018, às 14:00 (quatorze) horas no Auditório de Licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Av. Rondon Pacheco, 6.400 – Uberlândia – MG, reuniram-se em sessão pública dando continuidade aos trabalhos iniciados no dia 18/12/2017 os membros da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 2.386/2017 retificada

pela Portaria nº 2.417/2017 a fim de proceder a abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas de Preços, conforme convocação às licitantes datada de 23/01/2018. Compareceram à Sessão Pública de abertura de Envelopes nº 02-Proposta de Preços as seguintes licitantes: CFL Construtora Ferreira Lima Ltda., representada por Marildo Bernardes Ferreira, CNH 00908355419 DETRAN/MG, Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., representada por Sérgio Sábina Rocha, CNH 051921726-83 DETRAN/MG, Construtora Sodeste Ltda., representada por Roger Calvar Coelho CNH 02550874436 DETRAN/MG e Tecsan Engenharia Ltda., representada por João Paulo Voss, CREA MG 50991D. As licitantes Zuriq Construtora e Empreendimento Ltda, BT Construções Ltda e Dreeste Construtora Ltda não se fizeram representar. A Comissão deu continuidade aos trabalhos procedendo a abertura dos Envelopes nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, que foram devidamente rubricadas pela Comissão e representantes presentes. Os valores apresentados pelas licitantes foram classificados provisoriamente da seguinte forma:

ITEM 01 – 50.000 m2 de usinagem, fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ)

Licitantes:

Tecsan Engenharia LtdaR\$ 2.420.000,00 (1º lugar)
Zuriq Construtora e Empreendimento Ltda.....R\$ 2.623.000,00 (2º lugar)
Construtora Sodeste Ltda.....R\$ 2.685.000,00 (3º lugar)
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda...R\$ 2.803.000,00 (4º lugar)
Dreeste Construtora Ltda.....R\$ 2.900.000,00 (5º lugar)
BT Construções Ltda.....R\$ 2.957.000,00 (6º lugar)
CFL Construtora Ferreira Lima Ltda.....R\$ 2.961.000,00 (7º lugar)

ITEM II – 10.000 m2 de usinagem, fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CBUQ)

Licitantes:

Tecsan Engenharia Ltda.....R\$ 484.000,00 (1º lugar)
Zuriq Construtora e Empreendimento Ltda.....R\$ 524.700,00 (2º lugar)
Construtora Sodeste Ltda.....R\$ 537.000,00 (3º lugar)
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda R\$ 560.000,00 (4º lugar)
Dreeste Construtora Ltda.....R\$ 580.000,00 (5º lugar)
BT Construções Ltda.....R\$ 591.400,00 (6º lugar)
CFL Construtora Ferreira Lima Ltda.....R\$ 592.300,00 (7º lugar)

A Comissão Permanente de Licitação fará análise das propostas de preços para verificar se as planilhas estão com valores corretos, abrindo vista aos interessados. Após, a licitante Zuriq Construtora e Empreendimento Ltda., por ser Microempresa, será convocada a se manifestar se quer exercer o direito de preferência para os itens I e II, conforme lhe faculta a Lei Complementar nº 123/2005 e Lei Complementar nº 147/2014, apresentando proposta de preços inferiores ao da primeira colocada, para divulgação da classificação final, correndo o prazo de recurso da ciência ou da publicação da classificação final, a contar do que ocorrer primeiro. Nada mais digno de nota ou a tratar, esta ata após leitura, foi assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, encerrando-se a sessão às 15:30 horas.

Comissão Permanente de Licitação:

Edival Francisco da Cruz
Presidente

Adriana Zuim Ferlin
Membro

Roniane Alves dos Santos Borges
Membro

Érica Caetano da Silva
Membro

Raphael Gonzaga Silveira
Membro

Licitantes:

CFL Construtora Ferreira Lima Ltda
Tecsan Engenharia Ltda
Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.
Construtora Sodeste Ltda.

E R R A T A

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, comunica a retificação ocorrida na redação da Publicação do Extrato do Contrato nº 165.2017, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 26 de dezembro de 2017, Edição nº 5.284, páginas 14, coluna destinada à Administração Indireta e Fundacional – DMAE – DIVERSOS, onde se lê “42 (quarenta e dois) estagiários” leia-se “ 80 (oitenta) estagiários”.

Uberlândia, 23 de janeiro de 2018.

FUTEL
DIVERSOS

PORTARIA Nº 2.171 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

INSTITUI O CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, NO ANO DE 2018.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, XXVI da Lei Delegada Municipal nº 027, de 16 de abril de 2009, no art. 7º, XII do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009 e no art. 6º, XIII do Decreto Municipal nº 12.092, de 29 de janeiro de 2010 e suas alterações, com fundamento na Lei Municipal nº 10.185, de 24 de junho de 2009 e no Decreto Municipal nº 11.810, de 26 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o calendário das atividades da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no ano de 2018:

CALENDÁRIO 2018	
PERÍODO	EVENTOS
JANEIRO	
08 A 19/01/2018	Colônia de Férias - praça de esporte
15 A 26/01/2018	Verão no Parque
FEVEREIRO	
Sexta-feira, 02/02/2018	Lançamento da XXIII Copa FUTEL de Futsal - Adulto
Sábado, 24/02/2018	Poli em Ação - Jardim América
MARÇO	
Sábado, 03/03/2018	Congresso Técnico XXIII Copa FUTEL de Futsal
Sábado, 03/03/2018	Treinamento de Corrida(Parque do Sabiá) - 15 Km
Sexta-feira, 09/03/2018	Cerimônia Abertura Técnico XXIII Copa FUTEL de Futsal
Sábado, 10/03/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá/Tangará/Parque do Sabiá) - 18 Km
Sábado, 17/03/2018	Poli em Ação - Bairro São Jorge
Sábado, 17/03/2018	Abertura Festival de Futsal Interno
Sábado, 17/03/2018	Treinamento de Corrida (Posto Jardim Veneza /Estradão Terra Ponte Arame (Cond. Splêndido)) - 20 KM
Sábado, 24/03/2018	Poli em Ação - Jardim Brasília

Sábado, 24/03/2018	Treinamento de Corrida (Morumbi/ Pau Furado) - 20 Km
Sábado, 31/03/2018	Circuito Ciclistico do Parque
ABRIL	
Terça-feira, 03/04/2018	Lançamento da Copa FUTEL de Basquete
Sábado, 07/04/2018	Poli em Ação - Roosevelt
Sábado, 07/04/2018	Treinamento do Corrida (Parque do Sabiá / Mansões Aeroporto / Parque do Sabiá) - 30 KM
Domingo, 08/04/2018	Pesca no Parque
Domingo, 15/04/2018	Torneio FUTEL de Natação - Praça de Esporte
Terça-feira, 17/04/2018	Congresso Técnico Copa FUTEL de Basquete
Sábado, 17/02/2018	Poli em Ação - Segismundo Pereira
Sábado, 21/04/2018	Cerimônia de Abertura Copa FUTEL de Basquete
Domingo, 22/04/2018	Pescaria Bosque Lady Lane - Deficiente Visual
MAIO	
Sábado, 05/05/2018	Poli em Ação - Bairro Dona Zulmira
Sábado, 05/05/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá / Granja Marileusa/ Restaurante Fazendinha) - 16Km
Sábado, 12/05/2018	Torneio FUTEL de Xadrez - Arena Sabiazinho
Sábado, 12/05/2018	Treinamento de Corrida (Poliesportivo Patrimônio / Caça e Pesca/ Poliesportivo Patrimônio)-15 KM
Sábado, 26/05/2018	Finais do Festival de Futsal Interno
26/05/2018	Poli em Ação - Patrimônio
Domingo, 27/05/2018	Circuito de Corridas da FUTEL – 1ª Etapa
JUNHO	
Sábado, 02/06/2018	Torneio FUTEL de Ginástica Artística
Domingo, 03/06/2018	Torneio FUTEL de Ginástica Artística
Sábado, 09/06/2018	Poli em Ação - Bairro Luizote de Freitas
Sábado, 09/06/2018	Treinamento de Corrida (Academia Takey/ Ponte do Val/ Academia Takey) - 18 KM
Sábado, 16/06/2018	Treinamento de Corrida (Poliesportivo Patrimônio / Condomínios / Poliesportivo Patrimônio) - 16 Km
Sábado, 19/05/2018	Torneio FUTEL de Atletismo - 36 Batalhão
Sábado, 23/06/2018	Poli em Ação - Santa Luzia
Sábado, 23/06/2018	Treinamento de Corrida (Mãe Natureza / Karaíba (Loja Nova) - 20 KM
Sábado, 25/06/2018	Mega Aulão Zumba
Sábado, 30/06/2018	One Day Estádio Parque do Sabiá
Sábado, 30/06/2018	Treinamento de Corrida (Posto Jardim Veneza /Estradão Terra Ponte Arame (Cond. Splêndido) 20 KM
JULHO	
05 a 07/07/2018	Festa Julina - Arraiá no Parque
Sábado, 07/07/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá/ Tangara / Parque do Sabiá) - 18 KM
Sábado, 14/07/2018	Poli em Ação - Planalto
Sábado, 14/07/2018	Treinamento de Corrida (Cruzeiro dos Peixotos) - 18 Km
16 a 20/07/2018	Colônia de Férias - praça de esporte
23 a 27/07/2018	Curso de Capacitação e Reciclagem Professores
Sábado, 28/07/2018	Corrida de Revezamento Uberlândia a Romaria
AGOSTO	
Sábado, 04/08/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá / Granja Marileusa/ Restaurante Fazendinha) - 16 Km

Sábado, 11/08/2018	Poli em Ação - Custódio Pereira
Sábado, 11/08/2018	Treinamento de Corrida (Morumbi/ Pau Furado) - 20 Km
Sábado, 18/08/2018	Volta Ciclistica de Uberlândia
Sábado, 18/08/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá) 15 Km
24 e 25/08/2018	24 Horas de Esporte - Praça de Esportes
Quinta-feira, 30/08/2018	Abertura Festival FUTEL de Futebol de Base - Interno
SETEMBRO	
Sábado, 01/09/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá / Mansões Aeroporto / Parque do Sabiá) - 20 KM
Terça-feira, 04/09/2018	Lançamento da Copa FUTEL Voleibol e Handebol
Sábado, 15/09/2018	Torneio FUTEL de Natação - Praça de Esporte
Domingo, 16/09/2018	Circuito de Corridas da FUTEL - 2 Etapa
Terça-feira, 18/09/2018	Congresso Técnico Copa FUTEL de Voleibol e Handebol
Sexta-feira, 21/09/2018	Cerimônia de Abertura Copa FUTEL Voleibol e Handebol
Sábado, 22/09/2018	Poli em Ação - Distrito Tapuirama
Sábado, 22/09/2018	Treinamento de Corrida (Poliesportivo Patrimônio / Caça e Pesca/ Poliesportivo Patrimônio)-15KM
Sábado, 29/09/2018	Poli em Ação - Bairro Canaã
Domingo, 30/09/2018	Corrida da Ponte - Parque do Sabiá
OUTUBRO	
Sexta-feira, 05/10/2018	Abertura da Olimpíada e Paralimpíada da FUTEL
Sábado, 06/10/2018	Treinamento de Corrida (Mãe Natureza / Karaiba (Loja Nova) - 15 KM
06 a 11/10/2018	Jogos da Olimpíada e Paralimpíada da FUTEL
19 a 21/10/2018	Torneio FUTEL de Voleibol, Basquete, Handebol e Futsal
Sábado, 20/10/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá/ Tangara / Parque do Sabiá) - 18 KM
26 e 27/10/2018	Torneio FUTEL de Voleibol, Basquete, Handebol e Futsal
Sábado, 27/10/2018	Treinamento de Corrida (Poliesportivo Patrimônio / Condomínios / Poliesportivo Patrimônio) - 16 Km
NOVEMBRO	
09 a 11/11/2018	Torneio FUTEL de Voleibol; Basquete; Handebol e Futsal
Sábado, 10/11/2018	Open Mountainbike Uberlândia
Domingo, 11/11/2018	Circuito de Corridas de FUTEL - 3 Etapa
Sábado, 17/11/2018	Treinamento de Corrida (Academia Takey/ Ponte do Val/ Academia Takey) - 18 KM
Sábado, 24/11/2018	Finais Festival FUTEL de Futebol de Base - Interno
DEZEMBRO	
Sábado, 01/12/2018	One Day Estádio Parque do Sabiá
Sábado, 08/12/2018	Treinamento de Corrida (Posto Jardim Veneza /Estradão Terra Ponte Arame (Cond. Splêndido) - 20 KM
10 a 14/12/2018	Curso de Capacitação e Reciclagem Professores
Segunda-feira, 17/12/2018	Treinamento de Corrida (Parque do Sabiá (ENCERRAMENTO)) - 15 KM
Segunda-feira, 17/12/2018	Mega Aulão de Zumba

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de janeiro de 2018.

SÍLVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor-Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2172 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PATRIMÔNIO E MORADA DA COLINA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei Municipal nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o uso do ginásio do Centro Poliesportivo do bairro Patrimônio, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PATRIMÔNIO E MORADA DA COLINA, inscrita no CNPJ sob nº 21.245.006/0001-07, para a realização do evento denominado FOLIA DE REIS PENA BRANCA, programado para ocorrer no dia 27 de janeiro de 2018, no horário das 18 h às 23 h, sendo reservados os dias 25, 26 e 28 de janeiro de 2018 para montagem e desmontagem da estrutura.

Art.2º O agente autorizado deverá incumbir-se de toda a limpeza das áreas disponibilizadas para o evento.

Art.3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do evento ficarão a cargo exclusivo do autorizatário que é o único responsável pelo mesmo.

Art.4º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art.5º O autorizatário cumprirá todas as cláusulas e os prazos descritos no Termo de Ajuste e Autorização de Uso, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do processo.

Art. 6º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de janeiro de 2018.

SILVIO SOARES DOS SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

IPREMU

DIVERSOS

PORTARIA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DESIGNA A SERVIDOR SERGIO QUEIROZ DOS REIS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE CONFIANÇA DE DIRETOR PREVIDENCIÁRIO CC-02.

O Superintendente do IPREMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, da Lei Delegada nº 037, de 05 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor SERGIO QUEIROZ DOS REIS, matrícula nº 765-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, para responder interinamente pela função de confiança de Diretor Previdenciário CC-02, no período de 29 de janeiro 2018 à 27 de janeiro de 2018, durante as férias regulamentares do titular ARISTIDES CARLOS FERREIRA, matrícula 1185-0.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de Janeiro de 2018.

André L. Goulart
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Luiza Lozano Knychala e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684